CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 119, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.
Origem: Poder Legislativo.

Garante o direito de prioridade de matrículas de irmãos na mesma unidade escolar ou CMEIS da rede municipal de educação de Itapoá/SC.

LEI

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar ou CMEIS da rede municipal de educação de Itapoá/SC.

§1º O direito de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§2º A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

§3º A prioridade de vaga que versa no *caput* deste artigo será garantida também quando se tratar de pedido de transferência de uma unidade da rede púbica municipal de ensino para outra, de crianças e/ou adolescentes, filhos de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial, decorrente de necessidade de mudança de endereço a fim de garantir a segurança da mulher e dos filhos.

Art. 2º Caso a unidade escolar ou CMEI mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrículas em unidades escolares ou CMEIS com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Município, para os processos de matrícula e de rematrícula.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 17 de novembro de 2023.

João Marcio Faligurski – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 119/2023

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a prioridade de matrículas de irmãos na mesma unidade escolar ou CMEIS da Rede Municipal de Educação de Itapoá/SC, assim sendo, garantindo efetividade ao Direito conquistado no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 53.

Primeiramente, cabe ressaltar que dar efetividade a esse direito trará, de certa forma, conforto e economia às famílias, uma vez que a matrícula em unidades distintas podem trazer custos adicionais de descolamentos e contratempos logísticos aos responsáveis.

Além disso, garantir o mesmo estabelecimento de ensino para a família traz muitos benefícios, pois contribui para aprofundar o envolvimento dos pais com a comunidade escolar que podem direcionar sua atenção para um único espaço, além de construir a mesma referência escolar para os irmãos, o que se positiva ao fortalecer o vínculo entre aluno e escola.

Com isso, conclui-se que certamente a garantia desses direitos concorre para o aperfeiçoamento do compromisso das crianças e de seus pais com a Educação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 17 de novembro de 2023.

João Marcio Faligurski – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador